



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 1803/2025.
Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de impressão fotográfica para o TRT 9ª Região/PR. **Autoriza.**
Interessado(a): Assessoria de Comunicação.

I. A Assessoria de Comunicação requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **STUDIO COMPACT FOTO VIDEO LTDA (CNPJ 13.537.159/0001-91)** para a realização de serviços impressão fotográfica ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, para o que apresenta documento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"O motivo da contratação é, precipuamente, a produção de material destinado a viabilizar galeria de autoridades, composta pelos desembargadores que integram e integraram a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a fornecedores do ramo, obtendo três cotações, tendo escolhido aquela que apresentou o menor valor global.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 356,80**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com as propostas comerciais, as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de cumprimento das exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e está de acordo com o Plano Anual de Contratações 2025.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **STUDIO COMPACT FOTO VIDEO LTDA (CNPJ 13.537.159/0001-91)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 356,80**, conforme proposta comercial apresentada.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 40 dias corridos.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

